

RESOLUÇÃO Nº 2087/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES
HUMANOS DA UECE - CEP.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.008469/2025-18 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CEP.**

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 784/CONSU, de 21 de fevereiro de 2011, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2087/CONSU, DE 24/10/2025

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA **COM SERES HUMANOS DA UECE - CEPE**

TÍTULO I **DO COMITÊ**

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual do Ceará (CEP/UECE) é uma instância autônoma, colegiada e multidisciplinar, vinculada institucionalmente à Reitoria da UECE que deve assegurar os meios adequados para o funcionamento do CEP/UECE.

Art. 2º. O CEP/UECE tem suas atividades regidas pelo presente Regimento, que está adequado às legislações vigentes no âmbito da pesquisa, especialmente às Resoluções nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e às Normas e Regulamentos da própria Instituição.

Art. 3º. O CEP/UECE tem caráter consultivo, deliberativo e educativo do ponto de vista em ética em pesquisa, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 4º. O CEP/UECE cumpre a Resolução CNS nº 466/2012, observando que a eticidade da pesquisa implica respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir, permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e informada.

Art. 5º. O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP/UECE é de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Ao final do prazo de validade e credenciamento, o CEP/UECE deverá solicitar a renovação do credenciamento junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em conformidade com a Resolução CNS nº 706/2023 ou outra que venha substituí-la.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao CEP/UECE:

- a)** Realizar a avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, desde que este esteja conforme padrões metodológicos e científicos reconhecidos, que seja realizado com a participação de pesquisadores, professores ou alunos da UECE ou que tenham a UECE como campo de pesquisa.
- b)** Realizar a avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, desde que este esteja conforme padrões metodológicos e científicos reconhecidos, advindos de outras instituições, quando houver solicitação da CONEP.
- c)** Garantir a segurança dos direitos e deveres dos participantes da pesquisa, assim como da comunidade científica da UECE, em atendimento aos referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros.
- d)** Emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas.
- e)** Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento de todos os documentos entregues ou gerados.
- f)** Acompanhar e avaliar os eventos adversos graves ocorridos nos projetos, inclusive propondo a sua interrupção, quando a proteção dos participantes de pesquisa for ameaçada.
- g)** Avaliar as solicitações de interrupção ou descontinuidade de projetos de pesquisa realizados pelos pesquisadores ou patrocinadores.
- h)** Desempenhar papel consultivo e educativo, favorecendo a reflexão sobre temas relacionados à Ética, Ética em Pesquisa e Bioética.
- i)** Fornecer informações aos participantes da pesquisa, ou seus familiares, sobre aspectos relativos aos projetos de pesquisa, seus direitos e outras informações solicitadas que forem pertinentes ao projeto.
- j)** Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados à CONEP e às demais instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, em conformidade ao Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS nº 706/2023.
- k)** Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, especialmente no acompanhamento dos projetos de pesquisa encaminhados para avaliação.

l) Escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros.

m) Manter sua composição em conformidade com as normativas do Conselho Nacional de Saúde.

n) Enviar os relatórios de suas atividades à CONEP, dentro dos prazos normativos.

o) Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado.

p) Elaborar e aprovar regimento interno.

q) Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP).

r) Zelar pela correta aplicação deste regimento interno e demais dispositivos legais relacionados à pesquisa em seres humanos, na UECE.

§1º. O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela CONEP, mediante justificativa.

§2º. É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

§3º. O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de formação permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DO CEP

Art. 7º. O colegiado do CEP/UECE é composto por, no mínimo, nove membros, com pelo menos dois Representantes de Participantes de Pesquisa (RPPs).

§1º. Os membros são docentes efetivos da UECE com conhecimento científico reconhecido e experiência comprovada em pesquisas das áreas da Saúde, das Ciências Exatas, Sociais e Humanas.

§2º. Os membros devem ser indicados pela Direção de Centro, Faculdade e/ou Coordenações de Curso ou podem se autoindicarem para participar, tendo seu *currículo lattes* avaliado pela coordenação do CEP/UECE a fim de se analisar experiência prévia em pesquisa.

§3º. Adicionalmente, membros discentes de cursos de doutorado da UECE regularmente matriculados compõem o CEP/UECE.

§4º. Cabe à Reitoria da UECE o papel de homologação dos nomes dos membros do comitê por meio de portaria.

Art. 8º. Os Representantes de Participantes de Pesquisa (RPPs) serão indicados por organização ou movimento social, preferencialmente pelo Conselho de Políticas Públicas, responsável pela indicação do Representante de Participantes de Pesquisa ao Sistema CEP/CONEP.

§1º. Quando a indicação do RPP for realizada por Conselho de Saúde, o indicado deve ser preferencialmente membro do segmento de usuários.

§2º. Quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP/UECE deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente de sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado.

§3º. A instituição indicante dos RPP deve atuar no controle social e não deve ter vínculo com a UECE.

§4º. O RPP não pode ser funcionário da UECE.

Art. 9º. O CEP/UECE deve possuir, no mínimo, dois membros RPP e, quando constituir-se com mais de 14 membros, deve respeitar a proporcionalidade de 01 (um) membro RPP para cada 07 (sete) membros.

Art. 10. O CEP/UECE deverá comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

Art. 11. O mandato de cada membro do CEP/UECE é de 4 (quatro) anos, permitindo recondução, conforme previsto no art. 12 da Resolução CNS 706/2023.

Art. 12. Ao término do mandato, o membro pode permanecer em sua função, por um período que não exceda 90 (noventa) dias, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA DO CEP

Art. 13. A coordenação do CEP/UECE, composta por Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto, deverá ser eleita por pelo menos 50% + 1 dos membros do colegiado, observando-se o quórum da reunião.

Parágrafo único. O mandato deverá ser de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, conforme previsto no art. 12 da Resolução CNS 706/2023.

Art. 14. Compete ao(à) Coordenador(a):

- a)** Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos.
- b)** Presidir as reuniões do CEP/UECE e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este e pela CONEP.

- c) Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela CONEP ou pelo colegiado.
- d) Propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação.
- e) Elaborar o planejamento das atividades.
- f) Indicar membros para funções ou tarefas específicas.
- g) Submeter à apreciação do Colegiado as propostas de consultor *ad hoc*, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado.
- h) Promover a formação continuada dos membros do CEP e ações de formação junto à comunidade acadêmica.

Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto:

- a) Substituir o(a) Coordenador(a) quando necessário.
- b) Auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas.
- c) Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela CONEP ou pelo colegiado.
- d) Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 16. Compete ao(à) Funcionário(a) Administrativo(a):

- a) Executar as tarefas decididas pelo colegiado e pelo(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).
- b) Executar os serviços administrativos da secretaria.
- c) Realizar com a coordenação atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação.
- d) Secretariar as reuniões do colegiado e da coordenação.
- e) Elaborar as atas de reuniões do colegiado, de modo a anotar todos os assuntos tratados; registrar a apresentação da análise dos protocolos novos e respostas a pendências; anotar a aprovação, pendência ou não aprovação pelo plenário dos projetos; outros assuntos tratados e as decisões. Da mesma forma, incluir o nome de todos os membros presentes àquela reunião na ata e posterior assinatura dos membros que estiveram presentes.
- f) Cumprir o prazo de checagem documental de 10 (dez) dias, conforme exposto na Resolução CNS nº 466/12, complementada pela Norma Operacional nº 001/13.
- g) Manter planilha eletrônica atualizada com os protocolos de pesquisa submetidos ao CEP, informandose estão em relatoria, aprovados, com pendências, não aprovados, arquivados, suspensos ou retirados.
- h) Auxiliar na elaboração de relatórios que serão enviados à CONEP.

- i) Auxiliar na atualização do site do CEP/UECE.
- j) Atender ao público externo de forma presencial e por meio de comunicação eletrônica.

TÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 17. Compete aos membros do Colegiado:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias.
- b) Eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) adjunto por meio de votação de maioria simples.
- c) Analisar protocolos de pesquisa submetidos ao CEP/UECE.
- d) Apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades futuras.
- e) Sugerir conteúdos para o site do CEP/UECE.
- f) Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.
- g) Auxiliar a coordenação nas atividades de formação contínua de ética em pesquisa.
- h) Promover a formação continuada dos membros do CEP e ações de formação junto à comunidade acadêmica.
- i) Garantir o sigilo e a confidencialidade das deliberações do CEP.

Art. 18. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, os membros do colegiado do CEP se tornam corresponsáveis por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 19. Os membros do colegiado do CEP/UECE, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia no exercício de suas funções e na tomada de decisões, no entanto, estão obrigados a:

- a) isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no CEP/UECE.
- b) isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos e ausentar-se temporariamente de reuniões de colegiado que tratem de protocolos de pesquisa da qual participem.
- c) não receber remuneração no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.
- d) não exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade a alínea “a”, item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

Art. 20. Os membros do colegiado do CEP e o funcionário administrativo que têm acesso aos protocolos de pesquisa, documentos, relatórios e às decisões tomadas durante as reuniões colegiadas, presenciais ou virtuais, devem manter sigilo, anonimato e confidencialidade, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. Os membros do CEP/UECE terão uma carga horária de 8(oito) horas semanais para suas atividades.

Parágrafo único. Os membros do CEP/UECE, quando no exercício da função de coordenador(a) ou coordenador(a) adjunto farão jus à carga-horária de 10 (dez) horas semanais para suas atividades.

Art. 22. Os membros dos CEP/UECE serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 23. O membro do colegiado que tiver mais de 03 ausências às reuniões do CEP, com ou sem justificativa, em um período de 6 (seis) meses, será desligado do comitê.

Art. 24. O não cumprimento do membro do colegiado do prazo de 30 (trinta) dias para análise de protocolos de pesquisa por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes não consecutivas do prazo de 30 dias será motivo de seu desligamento.

Art. 25. Em caso de vacância ou afastamento de membros do CEP, proceder-se-á sua substituição, observando-se os critérios de indicação de membros previstos no Art. 7º, §2º.

TÍTULO VI DO TREINAMENTO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CEP

Art. 26. A formação mínima inicial dos membros do CEP deve incluir:

- a)** leitura das Resoluções do CNS sobre ética em pesquisa e do regimento interno do CEP.
- b)** discussão sobre a importância dos CEPs para proteger a dignidade e os direitos dos participantes de pesquisa e para contribuir com o desenvolvimento de pesquisas relevantes, acentuando ainda o papel educativo para os pesquisadores.
- c)** obtenção de indicação de literatura e de endereços eletrônicos de interesse.

Art. 27. A formação continuada dos membros do CEP envolverá:

- a)** participação em discussões ou exposições sobre normas nacionais e internacionais relevantes às pesquisas envolvendo seres humanos.
- b)** realização de seminários, pelo menos anuais, para discutir os diversos aspectos éticos das pesquisas.
- c)** leitura de materiais a respeito de Ética em Pesquisa.

TÍTULO VII DATRAMITAÇÃO E APRECIÇÃO DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 28. Os protocolos de pesquisa serão recebidos pelo CEP exclusivamente via plataforma Brasil.

Art. 29. Os documentos a serem submetidos ao CEP incluem, além do projeto de pesquisa propriamente dito, outros absolutamente necessários para a avaliação ética, como: Folha de rosto gerada pela Plataforma Brasil, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Carta de Anuência da(s) instituição(ões) onde será realizada a pesquisa (quando couber), Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (quando couber) e Termo de Fiel depositário (quando couber).

§1º. Visando à agilização do processamento do protocolo de pesquisa, a secretaria do CEP, ao recebê-lo, verifica se a documentação submetida está completa.

§2º. Caso a secretaria perceba que faltou o pesquisador preencher algum campo do protocolo ou anexar algum documento, comunicará o pesquisador para que complemente o protocolo de pesquisa.

Art. 30. O prazo para checagem documental é de 10 (dez) dias, conforme exposto na Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13.

Art. 31. Após a checagem documental e indicação da relatoria, o protocolo de pesquisa será então enviado pelo coordenador a um dos membros do colegiado do CEP para relatoria.

Art. 32. O prazo para análise e emissão do parecer inicial dos protocolos de pesquisa é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, em conformidade ao contido na Resolução CNS nº 466/2012, complementada pela Norma Operacional nº 001/2013. O parecer poderá indicar uma das seguintes decisões:

a) Aprovado: quando o protocolo está totalmente adequado para execução.

b) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

c) Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

- d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- f) Retirado - quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 33. O parecer definitivo ao protocolo de pesquisa ocorrerá em reunião na qual conste quórum mínimo de 50% mais um dos membros do colegiado.

§1º. Poderá haver tramitação *ad referendum* do protocolo de pesquisa nos casos em que este tenha sido apreciado pelo menos uma vez pelo Colegiado do CEP.

§2º. As deliberações *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao Colegiado para homologação na primeira reunião seguinte.

Art. 34. As reuniões de colegiado serão agendadas previamente no início de cada semestre pela coordenação e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único. O CEP deverá ter, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.

Art. 35. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida e deverão contar com quórum de mais da metade dos membros (50% + 1) do colegiado, tanto para iniciar as reuniões quanto para as deliberações durante a reunião.

§1º. A presença dos membros do colegiado nas reuniões será lavrada em ata, que será assinada por todos.

§2º. As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12.

§3º. O Comitê assegurará que os membros que se fizerem presentes às reuniões por meio de videoconferência ou aplicativo web de videochamada permaneçam, ao longo de toda sua participação na reunião, em sala reservada, a fim de proteger a confidencialidade dos protocolos discutidos e analisados.

Art. 36. O CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§1º. O consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer.

§2º. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Art. 37. O CEP/UECE poderá acatar dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias ou notificações de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a boa condução da pesquisa, decidindo junto ao colegiado pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma.

TÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CEP

Art. 38. O horário de funcionamento e de atendimento do CEP para atendimento aos pesquisadores e ao público em geral é de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Art. 39. O CEP/UECE está localizado à Av. Dr. Silas Munguba, 1700, no andar térreo do prédio da Reitoria, Campus Itaperi, CEP 60.714-903, Fortaleza, Ceará.

Art. 40. O CEP/UECE tem funcionário administrativo que possui dedicação exclusiva para as atividades do CEP.

Art. 41. A UECE deve manter infraestrutura e espaço físico adequados para uso exclusivo do CEP; disponibilizar página exclusiva para o CEP na página institucional; disponibilizar e-mail e telefone (ou ramal) institucionais para uso exclusivo do CEP; incentivar, fomentar e apoiar a execução de atividades educativas do CEP; assegurar a autonomia do CEP no exercício de suas atividades e deliberações; assegurar computadores, impressora, mobiliário adequado e material de consumo necessários ao funcionamento do CEP.

Parágrafo único. A universidade deve encontrar formas de estímulo e reconhecimento pela participação dos membros no CEP, estabelecendo carga horária específica, pontuação e ressarcimento de despesas, conforme as necessidades.

Art. 42. Em caso de greve ou recesso institucional, o CEP/UECE informará a situação ocorrida imediatamente à CONEP e adotará os seguintes procedimentos:

§1º. Em caso de Greve Institucional, o CEP comunicará à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes será informado o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos

em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de greve; e em relação aos projetos de TCC, mestrado e doutorado, recomendará à universidade a adequação dos prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP.

§2º. Em caso de Recesso Institucional, o CEP informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 43. O funcionamento do CEP e a análise ética dos protocolos de pesquisa devem ser isentos de potenciais conflitos de interesses.

Parágrafo único. Configura-se conflito de interesse a existência de relação de confiança ou subordinação com o interessado na decisão do colegiado.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP devem ser comunicadas à CONEP, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 45. O regimento interno do CEP deve ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se sua aprovação por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Art. 46. Os casos omissos no presente regimento devem ser avaliados e deliberados pelo colegiado do CEP.

Art. 47. Este regimento interno somente entrará em vigor na data de sua aprovação pela CONEP, revogando-se as disposições em contrário.